



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
PROCESSO Nº 553/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 5.351/2022 e Decreto Municipal nº 7.369/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 03 de outubro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, para Concessão remunerada de uso de espaços destinados à exploração de publicidade comercial. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até o dia **01/11/2023 às 18h30min**.

1

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** para Concessão remunerada de uso de espaços destinados à exploração de publicidade comercial no Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopittke, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Quantidade de espaços	Valor por espaço/ano
01	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12,5 metros quadrados cada, sendo 5 metros de largura por 2,5 metros de altura	11	R\$ 2.000,00
02	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12 metros quadrados, com 4,8 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.920,00
03	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo de 10 metros quadrados, com 4 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.600,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

04	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.000,00
05	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.200,00
06	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 3 metros quadrados, com 2 metros de largura por 1,5 metros de altura	01	R\$ 480,00
07	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 12,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 2,5 metros de altura	02	R\$ 1.250,00
08	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 11 metros quadrados, com 4,4 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.100,00
09	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 750,00
10	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo de 6,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1,3 metros de altura	02	R\$ 650,00
11	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 625,00
12	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo	01	R\$ 325,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	3,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 1,3 metros de altura		
13	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1 metro de altura	05	R\$ 500,00
14	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada sul, no lado oposto à saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura	11	R\$ 462,00
15	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada norte, ao lado da saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura	12	R\$ 462,00
16	Concessão para colocação adesivo para o círculo central, com circunferência com raio de 3 metros, que não pode conflitar com a marcação da quadra	01	R\$ 5.000,00 (Não inclusos os custos de colocação e retirada)
17	Concessão para colocação adesivo em locais da quadra (desde que tenham a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) medindo até 2 (dois) metros quadrados	08	R\$ 1.000,00 (Não inclusos os custos de colocação e retirada)

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na concessão, deverão entregar os documentos indicados no item **4. HABILITAÇÃO** desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4

3.2. O prazo para o recebimento dos envelopes das empresas interessadas no credenciamento será até o dia 01/11/2023, às 18h30min.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos para PESSOA JURÍDICA:

4.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

4.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

4.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

4.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.4. Regularidade Financeira Pessoa Jurídica:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.5. Declarações Pessoa Jurídica:

4.1.5.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8666/93 (Anexo III);

4.1.5.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.5.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.5.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.1.5.5. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a concessão dos espaços, conforme Anexo VII deste Edital, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados para o item solicitado.

4.2. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos para PESSOA FÍSICA:

4.2.1. Relativos a Habilitação Pessoa Física:

4.2.1.1 Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;

4.2.1.2 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física – CPF;

4.2.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal Pessoa Física:

4.2.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.

4.2.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**.

4.2.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

4.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

4.2.3. Declarações Pessoa Física:

4.2.3.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8666/93 (Anexo III);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2.3.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.2.3.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.2.3.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.2.3.5. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a concessão dos espaços, conforme Anexo VII deste Edital, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados para o item solicitado.

4.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório ou por servidor do Município.

4.4. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A Proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa ou a pessoa física, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo a razão social da empresa ou nome do licitante, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, telefone e e-mail, nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:

5.1.1. Indicação do espaço (item) e valor global do item, relativo à concessão do espaço público junto ao Município de Campo Bom, conforme modelo de proposta constante no anexo IX.

5.2. O preço proposto inclui todas as despesas com a concessão;

5.3. O preço proposto será integralmente alcançado ao MUNICÍPIO, de sorte que não inclui quaisquer outros montantes, a qualquer título, a serem futuramente deduzidos.

5.4. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou condições que possibilitem mais de um resultado ou conclusão, isenta de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1. Poderão qualificar-se ao credenciamento, pessoas jurídicas de qualquer natureza, que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

6.2. É vedada a participação de:

6.2.1. Interessados impedidos por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de credenciamento;

6.2.2. Pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

6.2.3. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.4. Pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

6.2.5. Pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.6. Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;

6.2.7. Pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta, ou a partidos políticos.

7 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:

7.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados na Concessão remunerada de uso dos espaços públicos,

7.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

7.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

7.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

7.5. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no site eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

7.6. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

7.7. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

7.8. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, através do sistema de protocolo do município, sendo este acessado através do site (www.campobom.rs.gov.br) na aba protocolo, após “protocolos licitações/compras”, devendo conter a indicação do Procedimento licitatório.

8 - DA EXECUÇÃO

8.1. O concessionário observará que:

8.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

8.1.2. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e/ou aqueles produtos nocivos à saúde. Não poderá ser utilizado o espaço para qualquer campanha publicitário

8.1.3. Os custos com a confecção do material publicitário, instalação nos locais definidos e, ao final do contrato, pela remoção, serão suportados integral e exclusivamente pelos permissionários, que também deverá arcar com os custos de conserto de qualquer avaria na quadra decorrente da colocação ou remoção dos adesivos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.4. Em caso de haver mais interessados em determinados espaços de publicidade do que a oferta, a seleção dos permissionários se dará através de sorteio, realizado em sessão pública cuja realização deverá ser informada previamente a todos os participantes do chamamento.

8.1.5. Os contratos decorrentes do chamamento que trata o artigo anterior terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.

8.1.6. A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período, indicada através do índice constante do instrumento contratual, em relação ao preço da outorga para exploração do espaço publicitário.

9

9 – DO SORTEIO:

9.1. Em se credenciando mais interessados do que os demais espaços disponíveis, conforme Anexo VII deste Edital, haverá sorteio público para escolha daqueles credenciados que os ocuparão. Serão colocados os nomes de todos os interessados e far-se-á a retirada de um nome para cada local.

9.2. O sorteio, se necessário, será realizado posteriormente à habilitação dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom - Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, mediante prévio aviso aos participantes.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Município designará o servidor César Augusto Sá de Brito, devidamente habilitado



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

13.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

10

13 - DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

13.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

13.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo II.

15 - DO FORO:

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III- Declaração Inidoneidade;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Declaração ciência do sorteio;

Anexo VIII – Decreto Municipal nº 7.369/2023;

Anexo IX - Modelo de proposta

11

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Fernando Costa Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 83.009



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

12

1. OBJETO: O presente Chamamento Público tem como objetivo cadastrar empresas interessadas na exploração de espaços de publicidade no Ginásio Municipal Karl Heinz Kopittke. O Município de Campo Bom conforme Lei Municipal 5.351/22 e Decreto 7.369/22, que regulamenta os espaços, torna público que realizará chamamento de empresas interessadas em firmar parceria, celebrando junto à Administração, através da Secretaria de Esporte e Lazer contratos para anúncios anuais.

2. JUSTIFICATIVA: Regulamentada pela Lei Municipal 5.351/22 e pelo Decreto 7.369/22, a locação de espaços publicitários vai proporcionar ao Fundo Municipal de Esporte um valor extra para custear despesas com atividades realizadas para a comunidade de Campo Bom e que eventualmente não tenham como ser custeadas através da Administração Municipal.

3. DO PROJETO:

3.1. Tendo o Ginásio Municipal, diversas atividades ao longo do ano e dispondo de espaços que podem ser utilizados para a divulgação de empresas, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, coloca à disposição os locais previstos na Lei Municipal 5.351/22 para aluguel. Considerando que durante o dia o Ginásio recebe as atividades de contra turno escolar, projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, e competições promovidas por Federações, Confederações e entidades parcerias, o local recebe grande fluxo de pessoas que tornam o local apropriado para a divulgação de produtos e serviços.

3.2. As placas deverão ser estampadas ou adesivadas em lonas vinílicas e fixadas em estrutura a ser disponibilizada no local. Os adesivos serão em material apropriado para quadras esportivas e colocados conforme orientações da Secretaria de Esporte e Lazer nos pontos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

disponibilizados. A Secretaria de Esporte e Lazer não tem responsabilidade sobre a colocação, manutenção ou retirada das placas que deverão ser feitas após o prazo de aluguel do espaço.

3.3. Todo o valor arrecadado com o aluguel será revertido para o Fundo Municipal do Esporte, que definirá a forma de utilização em reuniões do Conselho Municipal do Esporte, encontros estes em que serão realizadas também as prestações de contas.

3.4. Para a celebração da locação será realizado um contrato com prazo de um ano entre a prefeitura de Campo Bom e a parte interessada em anunciar no Ginásio Municipal.

13

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa que quiser realizar a locação terá de cumprir com todos os pré-requisitos estabelecidos pela Lei Municipal 5.351/22. É dever também da empresa a confecção, colocação e posterior retirada do material exposto. A empresa fica encarregada também de realizar, caso seja necessário, alguma manutenção durante o período de vigência do contrato de locação.

4.2. O contrato de concessão terá duração de um ano, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância entre as partes, observando se necessário reajuste no valor de locação por parte da Administração Municipal.

5.0. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando a guia de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

5.2. Deverá efetuar o pagamento integral do valor proposto em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.0. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica encarregado como fiscal dos contratos o servidor César Augusto Sá de Britto.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____ CNPJ _____ (razão social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº _____ fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO compromete-se a Concessão remunerada de uso de espaços destinados à exploração de publicidade comercial no Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopittke, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, nos termos previstos quanto aos preços e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO

2.1 O CREDENCIADO, na Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor mensal para o mesmo, conforme especificado abaixo, referente aos seguintes espaços:

Item	Descrição	Quantidade de espaços	Valor por espaço/ano
01	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12,5 metros quadrados cada, sendo 5 metros de largura por 2,5 metros de altura	11	R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

02	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12 metros quadrados, com 4,8 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.920,00
03	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo de 10 metros quadrados, com 4 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.600,00
04	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.000,00
05	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.200,00
06	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 3 metros quadrados, com 2 metros de largura por 1,5 metros de altura	01	R\$ 480,00
07	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 12,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 2,5 metros de altura	02	R\$ 1.250,00
08	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 11 metros quadrados, com 4,4 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 1.100,00
09	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 750,00
10	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo de 6,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1,3 metros de altura	02	R\$ 650,00
11	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura	01	R\$ 625,00
12	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 3,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 1,3 metros de altura	01	R\$ 325,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1 metro de altura	05	R\$ 500,00
14	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada sul, no lado oposto à saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura	11	R\$ 462,00
15	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada norte, ao lado da saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura	12	R\$ 462,00
16	Concessão para colocação adesivo para o círculo central, com circunferência com raio de 3 metros, que não pode conflitar com a marcação da quadra	01	R\$ 5.000,00 (Não inclusos os custos de colocação e retirada)
17	Concessão para colocação adesivo em locais da quadra (desde que tenham a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) medindo até 2 (dois) metros quadrados	08	R\$ 1.000,00 (Não inclusos os custos de colocação e retirada)

16

Parágrafo 1º - A falta de pagamento do preço da concessão e outros benefícios que forem colocados à disposição, ensejará a respectiva rescisão pelo CONCEDENTE, com decorrente retomada do espaço.

2.2 Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

2.3. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e/ou aqueles produtos nocivos à saúde. Não poderá ser utilizado o espaço para qualquer campanha publicitário

2.4. Os custos com a confecção do material publicitário, instalação nos locais definidos e, ao final do contrato, pela remoção, serão suportados integral e exclusivamente pelos permissionários, que também deverá arcar com os custos de conserto de qualquer avaria na quadra decorrente da colocação ou remoção dos adesivos.

2.5. As placas deverão ser estampadas ou adesivadas em lonas vinílicas e fixadas em estrutura a ser disponibilizada no local. Os adesivos serão em material apropriado para quadras esportivas e colocados conforme orientações da Secretaria de Esporte e Lazer nos pontos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

disponibilizados. A Secretaria de Esporte e Lazer não tem responsabilidade sobre a colocação, manutenção ou retirada das placas que deverão ser feitas após o prazo de aluguel do espaço.

2.6. Será deferido direito de concessão do espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

2.7. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

2.8. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subseqüentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

2.9. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

2.10 O valor, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA:

3.1. Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou transferidos à qualquer título à terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A cessão, se autorizada, deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências legais e as constantes deste edital, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária da contratante cedente.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS:

4.1. Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS:

5.1. Ao CONCESSIONÁRIO é vedado, sem a prévia, expressa e escrita autorização da Secretaria de Administração, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento, realizar benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no módulo, e/ou alterar por qualquer forma ou meio



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

qualquer parte externa dele.

Parágrafo Único - Autorizadas benfeitorias, quando finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o CONCEDENTE, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas.

18

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

6.1. Ao CONCESSIONÁRIO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município ou rescisão imotivada do ajuste pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo 1º - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

Parágrafo 3º - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CONCESSIONÁRIO e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES:

7.1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2. Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

19

CLÁUSULA OITVA- RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, além da prática de qualquer ato atentatório ao disposto no Edital, e/ou neste Termo de Concessão Remunerada de Uso de Espaço, e/ou à legislação pertinente, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONCEDENTE, assegurado ao CONCESSIONÁRIO direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar em até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, retirando a guia de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

1.0.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não haja prejuízo para a contratante, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.

12.2. O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

12.2.1. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 12.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

12.3.1. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3.2. Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

12.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

12.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

12.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

12.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

12.3.7. Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

12.3.8. Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

12.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.5. Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.

12.6. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12.8. O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

12.9. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

12.10. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

12.11. O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

12.12. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

12.13. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 009/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

23

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

24

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

25

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

26

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
DECLARAÇÃO SOBRE O SORTEIO

27

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e de acordo com a realização de sorteio, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados para concessão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.369/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.369, de 25 de janeiro de 2023.

28

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os espaços destinados à exploração de publicidade no Ginásio Municipal de Esportes Karl Heinz Kopittke são os que seguem:

I – No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico; 11 (onze) espaços de publicidade de 12,5 metros quadrados cada, medindo 5 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 12 metros quadrados, medindo 4,8 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 10 metros quadrados, medindo 4 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 6,25 metros quadrados, medindo 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 7,5 metros quadrados, medindo 3 metros de largura por 2,5 metros de altura e 01 (um) espaço de 3 metros quadrados, medindo 2 metros de largura por 1,5 metros de altura.

II – No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio; 02 (dois) espaços de 12,5 metros quadrados, medindo 5 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 11 metros quadrados, medindo 4,4 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 7,5 metros quadrados, medindo 3 metros de largura por 2,5 metros de altura; 02 (dois) espaços de 6,5 metros quadrados, medindo 5 metros de largura por 1,3 metros de altura; 01 (um) espaço de 6,25 metros quadrados, medindo 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura; 01 (um) espaço de 3,25 metros quadrados, medindo 2,5 metros de largura por 1,3 metros de altura e 05 (cinco) espaços de 5 metros quadrados, medindo 5 metros de largura por 1 metro de altura.

III – Na arquibancada sul, no lado oposto à saída de emergência; 11 (onze) espaços de 3,3 metros quadrados, medindo 3 metros de largura por 1,1 metros de altura.

IV – Na arquibancada norte, ao lado da saída de emergência; 12 (doze) espaços de 3,3 metros quadrados, medindo 3 metros de largura por 1,1 metros de altura.

Parágrafo único. Os valores anuais da permissão de uso para os espaços de publicidade serão; no lado leste, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro quadrado; no lado oeste, R\$ 100,00 (cem reais) por metro



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

quadrado; na arquibancada sul, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por metro quadrado e na arquibancada norte, R\$ 140 (cento e quarenta reais) por metro quadrado.

Art. 2º. Também será destinado à exploração publicitária os espaços a seguir descritos, localizados na quadra do ginásio:

I - 1 (um) adesivo para o círculo central, com circunferência com raio de 3 metros, que não pode conflitar com a marcação da quadra, cujo valor anual da permissão de uso será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não inclusos os custos de colocação e retirada do material.

II – 08 (oito) adesivos em locais da quadra desde que tenham a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, medindo até 2 (dois) metros quadrados, cujo valor anual da permissão de uso será de R\$ 1.000,00 (mil reais), não inclusos os custos de colocação e retirada dos mesmos.

Parágrafo único. A colocação e retirada dos adesivos de publicidade são de responsabilidade do permissionário, que também deverá arcar com os custos de conserto de qualquer avaria na quadra decorrente da colocação ou remoção dos adesivos.

Art. 3º. É vedada a utilização dos espaços publicitários para exploração de campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e /ou aqueles produtos nocivos à saúde.

Art. 4º. A permissão será concedida através de chamamento público.

Parágrafo único. Em caso de haver mais interessados em determinados espaços de publicidade do que a oferta, a seleção dos permissionários se dará através de sorteio, realizado em sessão pública cuja realização deverá ser informada previamente a todos os participantes do chamamento.

Art. 5º. Os contratos decorrentes do chamamento que trata o artigo anterior terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período, indicada através do índice constante do instrumento contratual, em relação ao preço da outorga para exploração do espaço publicitário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de janeiro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN, Secretária Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação modalidade Chamamento Público Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____
às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para Concessão remunerada de uso de espaço público.

Item	Descritivo	Quantidade	Valor do espaço
01	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12,5 metros quadrados cada, sendo 5 metros de largura por 2,5 metros de altura		
02	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 12 metros quadrados, com 4,8 metros de largura por 2,5 metros de altura		
03	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo de 10 metros quadrados, com 4 metros de largura por 2,5 metros de altura		
04	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura		
05	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura		
06	Concessão de espaço de publicidade (No lado leste, no fundo da quadra junto ao placar eletrônico) medindo 3 metros quadrados, com 2 metros de largura por 1,5 metros de altura		
07	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 12,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 2,5 metros de altura		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

08	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 11 metros quadrados, com 4,4 metros de largura por 2,5 metros de altura		
09	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 7,5 metros quadrados, com 3 metros de largura por 2,5 metros de altura		
10	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo de 6,5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1,3 metros de altura		
11	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 6,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 2,5 metros de altura		
12	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 3,25 metros quadrados, com 2,5 metros de largura por 1,3 metros de altura		
13	Concessão de espaço de publicidade (No lado oeste, no fundo da quadra na entrada principal do ginásio) medindo 5 metros quadrados, com 5 metros de largura por 1 metro de altura		
14	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada sul, no lado oposto à saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura		
15	Concessão de espaço de publicidade (Na arquibancada norte, ao lado da saída de emergência) medindo 3,3 metros quadrados, com 3 metros de largura por 1,1 metros de altura		
16	Concessão para colocação adesivo para o círculo central, com circunferência com raio de 3 metros, que não pode conflitar com a marcação da quadra		
17	Concessão para colocação adesivo em locais da quadra (desde que tenham a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) medindo até 2 (dois) metros quadrados		

31

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Minuta de contrato e termo de credenciamento;

2— Indicação do representante legal que assinará o contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo (da Empresa).